

ESTATUTO SOCIAL
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º O Centro de Excelência em Constelações Sistêmicas é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo e duração indeterminado, regida pelo presente estatuto e pelas normas da legislação brasileira, com atuação nacional e internacional.

Parágrafo único. Neste Estatuto, o Centro de Excelência em Constelações Sistêmicas será designado simplesmente como Centro.

Art. 2º O Centro tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco B, Lote 20, Sala 701, Edifício Palácio do Comércio, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70318-900.

Art. 3º O Centro é uma instituição que tem por finalidade precípua a produção, expansão e difusão de conhecimentos e informações de excelência sobre as Constelações Sistêmicas, a partir das bases filosóficas de Bert Hellinger e do pensamento sistêmico.

§ 1º As Constelações Sistêmicas têm como objetivo, por meio da sua abordagem filosófica e método fenomenológico, apoiar os indivíduos, grupos ou organizações no processo de desenvolvimento pessoal e profissional ou organizacional nas dimensões física, comportamental, emocional, mental, social, espiritual, ambiental e outras.

§ 2º O Centro atuará em favor das Constelações Sistêmicas, gênero que compreende as variadas vertentes do mesmo pensamento filosófico, aí incluídas as Constelações Familiares, Organizacionais, de Saúde, Pedagógicas, Estruturais, Jurídicas, Artísticas, Políticas, Ambientais, dentre outras existentes ou que surgirem no desenvolvimento da abordagem.

§ 3º Práticas com outras denominações para as Constelações Sistêmicas poderão ser abrigadas pelo Centro, desde que contidas no âmbito do mesmo conteúdo filosófico, teórico e prático.

§ 4º O Centro promoverá o desenvolvimento das Constelações Sistêmicas nas suas mais variadas modalidades, comprometido com a Democracia, a Justiça Social, os Direitos Humanos e o desenvolvimento sustentável, atuando sem qualquer discriminação por motivo de raça, credo, classe social, gênero, sexo, orientação sexual ou religiosa ou de qualquer outra natureza discriminatória.

Art. 4º Para cumprir sua finalidade, o Centro poderá:

I – Produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às Constelações Sistêmicas.

II – Fomentar estudos, projetos, cooperações técnicas e pesquisas científicas sobre as Constelações Sistêmicas, tanto nacionais quanto internacionais.

- III – Promover atos e ações de defesa das Constelações Sistêmicas de forma ampla, em relação a ataques, difusão de informações enganosas ou quaisquer distorções ou informações falsas.
- IV – Promover debates técnicos e formação de estruturas teóricas que possam ser base e fundamento para uso e aplicação da abordagem sistêmica por seus associados.
- V – Estruturar a abordagem sistêmica de forma a recomendar práticas de excelência e facilitadores ou consteladores chancelados.
- VI – Cadastrar, avaliar, orientar, qualificar, capacitar, treinar, reconhecer, divulgar, regularizar e identificar facilitadores ou pessoas aptas a aplicar, com excelência, as Constelações Sistêmicas com o objetivo, inclusive, de formação de base curricular e histórico de atuação, podendo ainda examinar trabalhos realizados e expedir títulos de reconhecimento, selos e diplomações em categorias ou estágios de desenvolvimento.
- VII – Estabelecer código de ética, de conduta e atuação de pessoas aptas e indicadas a aplicar as constelações sistêmicas.
- VIII – Acompanhar o desenvolvimento e práticas das Constelações Sistêmicas, pelo seu processo de aprendizagem contínua em fenomenologia, bem como promover práticas de supervisão e grupos de intervenção.
- IX – Promover a organização, validação e difusão da abordagem sistêmica e das práticas com constelações, bem como o desenvolvimento de teoria, ciência, métodos e técnicas, visando sua expansão e propagação em âmbito nacional e internacional.
- X – Estruturar, de forma contínua, a teoria e a filosofia de base das Constelações bem como a sua prática com os novos aportes científicos.
- XI – Acompanhar, estruturar, desenvolver e estabelecer critérios e procedimentos quanto a cursos de formação em Constelações Sistêmicas e facilitadores em Constelações Sistêmicas.
- XII – Promover eventos, congressos e ações de formação, educação continuada e permanente de profissionais eticamente responsáveis.
- XIII – Divulgar, de forma estruturada, as Constelações Sistêmicas e seus benefícios.
- XIV – Promover registros de dados estatísticos e resultados das Constelações Sistêmicas.
- XV – Promover acompanhamento político, institucional, de mídias e de formação da opinião pública sobre as Constelações Sistêmicas.
- XVI – Promover trocas de experiências internacionais.
- XVII – Atuar na regulamentação da prática no Brasil, por meio de lei.
- XVIII – Acompanhar a adoção da abordagem sistêmica e das Constelações em instituições públicas de quaisquer naturezas, inclusive por meio de acordos de cooperação técnica ou convênios.
- XIX – Disponibilizar serviços de ouvidoria e apuração de práticas abusivas e lesivas relacionadas com a aplicação das Constelações Sistêmicas e atuar, pelos meios legais, para coibir tais práticas.



XX – Atuar em defesa de pessoas certificadas pelo Centro na aplicação das Constelações Sistêmicas, de qualquer área profissional e com seu consentimento, em razão de ataques, manifestações vexatórias, caluniosas ou difamatórias ou que de alguma forma sejam capazes de comprometer a idoneidade e a boa imagem das Constelações, desde que a favor das Constelações Sistêmicas e de suas práticas de excelência.

XXI – Realizar ou participar de cursos de capacitação para jornalistas, autoridades ou instituições públicas ou privadas, de qualquer natureza, bem como promover, realizar ou participar de quaisquer outros eventos, palestras, debates, seminários, congressos, conferências e cursos em geral envolvendo as Constelações Sistêmicas.

XXII – Coordenar, editar, distribuir e comercializar revistas, livros e publicações em geral, próprias ou de terceiros, em meio impresso ou eletrônico.

XXIII – Desenvolver curadoria de conteúdo sobre Constelações Sistêmicas em mídias digitais ou em qualquer outro meio.

XXIV – Celebrar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outros ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

XXV – Prestar serviços e comercializar produtos em áreas relacionadas à sua finalidade.

XXVI – Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo e judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais por intermédio de advogado, para defesa dos interesses do Centro e de seus associados, desde que a favor das Constelações Sistêmicas e de suas práticas de excelência.

XXVII – Organizar, capacitar, supervisionar, motivar e/ou orientar, através de contratos de serviços entre o Centro e órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais na implantação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS) relacionadas às Constelações Sistêmicas.

XXVIII – Instruir de modo social, cultural, jurídico e cultural os facilitadores, consteladores, professores e pessoas aptas e credenciadas pelo Centro na aplicação das Constelações Sistêmicas, dentro das normas éticas e disciplinares do Centro.

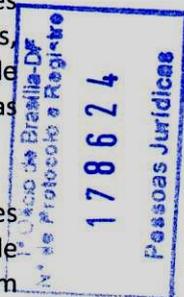
XXIX – Emitir carteira de identificação e certificado de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvem serviços ou produtos ligados às Constelações Sistêmicas.

XXX – Analisar, reconhecer e registrar teses, monografias, livros, artigos científicos, projetos e pesquisas para publicação pelo Centro.

XXXI – Cadastrar, orientar, reconhecer, registrar e/ou certificar instituições de ensino ou formação em Constelações Sistêmicas, inclusive cursos livres de matérias ou assuntos correlatos ou que possam, de qualquer forma, contribuir para a formação integral dos facilitadores em Constelações Sistêmicas.

XXXII – Definir padrões de qualificação de formação em Constelações Sistêmicas e proteger e garantir a qualidade desse trabalho.

XXXIII – Atuar em defesa dos direitos humanos no desenvolvimento da teoria e da prática das Constelações Sistêmicas.



XXXIV – Promover a atuação em rede com outras áreas do conhecimento de modo a desenvolver sinergias e complementaridades teóricas e ações práticas.

Art. 5º Para cumprir suas finalidades, o Centro se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas diretorias e departamentos, quantas forem necessárias, e cada uma terá suas funções definidas em regimento interno.

Art. 6º O Centro poderá firmar convênios ou contratos com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração da presente associação é indeterminado.

Art. 8º A organização e o funcionamento do Centro serão regulamentados por meio de Regimento Interno, que será votado e aprovado pela Assembleia Geral.



Capítulo II

ASSOCIADOS

Seção I – Quadro social

Art. 9º O Centro é constituído por número ilimitado de associados, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do Centro.

Art. 10 O quadro social do Centro é composto por Membros Associados assim considerados:

I – Associados Fundadores: as pessoas físicas, facilitadores de Constelações Familiares ou não, que se inscreveram para a formação original do Centro até o dia 22 de fevereiro de 2024.

II – Associados Seniores: aquelas pessoas físicas que vierem a ser admitidas nesta categoria mediante (i) indicação subscrita por três ou mais associados fundadores preexistentes e (ii) aprovação da Assembleia Geral.

III – Associados Efetivos: as pessoas físicas e jurídicas comprometidas com o Centro, admitidas nesta categoria mediante (i) pedido de ingresso e (ii) ratificação do ingresso pela Diretoria.

§ 1º Os interessados em se associar ao Centro deverão apresentar requerimento de associação por meio de correspondência física ou eletrônica, dirigida à Diretoria Executiva.

§ 2º Os Associados, em qualquer categoria, se manterão nessa condição mediante o pagamento de contribuições mensais ou anuais, conforme valores deliberados em Assembleia.

§ 3º Para a categoria de Associados Fundadores, a Diretoria poderá, em caráter excepcional, admitir pessoas que não atendam o critério de pagamento previsto no § 2º deste artigo em homenagem a serviços relevantes prestados em favor das constelações.

Art. 11 Poderão ainda fazer parte do Centro as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem em alguma das seguintes categorias:

I – Membros Beneméritos: as pessoas físicas e jurídicas que prestem contribuição relevante para o Centro e/ou para seu campo de atuação, admitidas mediante (i) indicação subscrita por qualquer Associado Fundador ou Sênior e (ii) aprovação da Assembleia Geral.

II – Apoiadores: as pessoas físicas e jurídicas dispostas a colaborar com o Centro, admitidas mediante (i) solicitação formulada por meio de correspondência física ou eletrônica, dirigida à Diretoria Executiva, e (ii) aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. Os Membros Beneméritos e Apoiadores poderão ou não efetuar contribuições mensais ou esporádicas, conforme critérios definidos pela Diretoria.



Seção II – Direitos e deveres

Art. 12 São direitos dos Associados:

I – participar, manifestar-se e votar nas Assembleias Gerais;

II – votar, indicar candidatos e ser votado para os cargos eletivos;

III – participar das atividades promovidas pelo Centro, nas condições definidas pela Diretoria e pelo Regimento Interno;

IV – ter acesso a informações relacionadas ao Centro, podendo, inclusive, consultar seus livros e documentos;

V – propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados, observado o disposto no art. 9º e 10;

VI – requerer, com pelo menos 2/5 (dois quintos) de Associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

VII – frequentar as atividades e reuniões do Centro;

VIII – apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos do Centro;

IX – desligar-se do Centro.

§ 1º Aos Membros Beneméritos e Apoiadores são assegurados os direitos previstos nos incisos III e VII do *caput* deste artigo.

§ 2º O Associado, Membro Benemérito ou Apoiador que deseje se desligar do Centro, nos termos do inciso VII do *caput* deste artigo, poderá fazê-lo por meio de correspondência física ou eletrônica dirigida à Diretoria Executiva, efetivando-se o desligamento na data de entrega da correspondência, independentemente de aceite, anuência ou qualquer outro tipo de aprovação.

Art. 13 São deveres dos Associados:

I – praticar e defender a realização dos objetivos sociais e prestigiar o Centro por todos os meios a seu alcance;

II – respeitar e cumprir o Estatuto e outras normas internas do Centro, bem como as deliberações da Diretoria;

III – desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhes forem confiadas;

IV – zelar pelo patrimônio moral e material do Centro;

V – informar à Diretoria e/ou à Assembleia Geral qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar o Centro;

VI – comparecer às Assembleias Gerais de forma presencial ou remota;

VII – cooperar para a efetivação dos objetivos do Centro e para o seu fortalecimento;

VIII – quitar todas as contribuições financeiras, caso existam, de acordo com prazos e valores determinados pela Assembleia Geral;

IX – manter seus dados cadastrais atualizados.

Parágrafo único. Aos membros beneméritos e apoiadores incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII e IX do *caput* deste artigo.

Seção III – Penalidades e do procedimento para sua aplicação

Art. 14 São consideradas infrações as seguintes condutas:

I – praticar atos incompatíveis com os princípios e regras estabelecidos neste Estatuto ou em outras normas internas do Centro;

II – desrespeitar as deliberações da Diretoria;

III – adotar comportamento que importe, direta ou indiretamente, em dano ou prejuízo para o Centro ou, ainda, incorrer em ofensa grave que coloque em risco a imagem, a credibilidade ou o patrimônio do Centro ou das Constelações Sistêmicas;

IV – praticar atos em nome do Centro com o objetivo de obter proveito patrimonial e pessoal;

V – utilizar indevidamente o nome do Centro em quaisquer atos ilícitos, negócios, obras ou programas estranhos ou que estejam em desconformidade com os objetivos sociais.

Art. 15 Poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

I – advertência;

II – suspensão;



III – exclusão do quadro social.

Art. 16 Compete à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, após procedimento instaurado e instruído pela Diretoria, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado.

§ 1º Antecederão à aplicação de penalidades, sempre que possível, procedimentos e métodos alternativos de resolução de conflitos.

§ 2º Não chegando a bom termo a solução dos casos que incorram em infrações, as penalidades serão aplicadas após audiência do associado, que poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

§ 3º Em face da penalidade imposta, caberá pedido de reconsideração à Assembleia Geral subsequente, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o associado tomou ciência da decisão.

§ 4º Os Membros Beneméritos e Apoiadores estão igualmente sujeitos às penalidades previstas no art. 15, todas as quais poderão ser aplicadas diretamente pela Diretoria, observando-se o procedimento previsto no *caput* e § 1º deste artigo e assegurando-se o direito de recurso à Assembleia Geral subsequente, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o Membro Benemérito ou Apoiador tomou ciência da decisão.

Capítulo III

ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições gerais



Art. 17 O Centro tem como órgãos deliberativos e administrativos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Notáveis, de caráter consultivo.

Art. 18 As reuniões dos órgãos deliberativos e administrativos poderão ocorrer presencialmente ou por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação à distância, cabendo ao presidente da reunião, neste caso, declarar em ata os associados participantes.

Art. 19 Os membros dos órgãos deliberativos e administrativos permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores, se o contrário não decidir a Assembleia Geral.

Art. 20 Os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva do Centro poderão ser remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo a autorização para tanto, bem como o valor da remuneração, ser fixada pela Assembleia Geral e registrada em ata.

Seção II – Assembleia Geral

Art. 21 A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação do Centro, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos e em dia com o pagamento das contribuições mensais, quando existentes.

Art. 22 Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Notáveis;
- II – destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Notáveis;
- III – fixar a eventual remuneração dos membros da Diretoria;
- IV – aprovar as contas do Centro, com base no parecer do Conselho Fiscal, e, quando aplicável, no relatório da auditoria externa independente, bem como o relatório anual de atividades;
- V – aprovar a admissão de Associados Seniores e Membros Beneméritos;
- VI – aplicar penalidades aos associados e decidir os respectivos pedidos de reconsideração;
- VII – promover alterações no presente Estatuto;
- VIII – decidir sobre a transformação, extinção e dissolução do Centro e o destino do patrimônio;
- IX – delegar atribuições a si conferidas à Diretoria;
- X – definir o valor das contribuições financeiras dos Associados;

Art. 23 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, 1 (uma) vez por ano;
- II – extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Presidência ou quando solicitado pela maioria da Diretoria;
- III – quando solicitado por 2/5 (dois quintos) de Associados.

§ 1º A convocação será promovida pelo Diretor-Executivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital encaminhado por correspondência física ou eletrônica aos Associados, informando a ordem do dia.

§ 2º A presença de 3/5 de todos os Associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º Exceto na hipótese do parágrafo anterior, somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos que tenham constado expressamente da ordem do dia encaminhada aos Associados.

Art. 24 A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, no horário prefixado, com a presença da maioria dos associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de Associados presentes.



Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, cabendo ao Diretor-Executivo providenciar a lista de presença e redigir a ata da reunião.

Art. 25 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II, VII e VIII do art. 22 exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) deles, nas convocações seguintes.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* e no parágrafo anterior deste artigo, nenhuma deliberação será adotada sem o voto concorde da maioria dos Associados Fundadores ou Seniores presentes à Assembleia Geral.

§ 3º Os Associados poderão ser representados por procuração, na Assembleia Geral, desde que constituído procurador um Associado Fundador ou Sênior.

Seção III – Diretoria

Art. 26 A Diretoria, órgão de administração responsável pela gestão executiva do Centro, é composta por:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Diretoria Executiva;

IV – Até 11 (onze) Diretores eleitos pela Assembleia Geral, e respectivos diretores adjuntos, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se sucessivas reconduções, sendo que a designação das diretorias será dada pelo regimento interno do Centro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por morte, impedimento legal (como comunicar o impedimento físico), renúncia ou perda do mandato, a Assembleia Geral poderá eleger novo diretor para cumprimento do mandato restante.

Art. 27 Compete à Diretoria:

I – dirigir o Centro de acordo com as orientações da Assembleia Geral;

II – aprovar a admissão de associados efetivos e apoiadores;

III – aplicar penalidades aos Membros Beneméritos e Apoiadores, nos termos do art. 16, § 3º;

IV – deliberar sobre o valor e periodicidade de contribuições de Associados, Membros Beneméritos e Apoiadores;

V – definir o orçamento e o plano de ação anuais e o planejamento estratégico;



VI – preparar as contas e o relatório anual de atividades, submetendo-os ao exame do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;

VII – responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano do Centro;

VIII – captar recursos para a realização dos projetos e programas do Centro;

IX – autorizar a admissão e a demissão de empregados, as compras e as contratações;

X – distribuir atribuições específicas aos Diretores.



Art. 28 Compete especificamente ao Presidente:

I – coordenar as atividades do Centro, praticando todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais e delegando as atribuições que julgar convenientes;

II – representar o Centro ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV – coordenar a elaboração da proposta do orçamento e plano de ação anuais e do planejamento estratégico, bem como das contas e do relatório anual de atividades;

V – liderar as ações de captação de recursos;

VI – assinar todos e quaisquer documentos e contratos que por alguma forma impliquem obrigar o Centro ou exonerar terceiros, em conjunto com o Vice-Presidente ou o Diretor-Executivo;

VII – movimentar contas bancárias, assinar cheques e outorgar procurações, em conjunto com o Vice-Presidente ou o Diretor-Executivo;

VIII – informar ao Vice-Presidente para substituí-lo em suas ausências, faltas ou impedimentos;

IX – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

X – supervisionar todas as atividades do Centro, deliberando e aprovando as ações, atividades e resultados;

XI – gerir o patrimônio do Centro, zelando pela sua conservação e valorização;

XII – executar atos de administração para o bom funcionamento do Centro, em colaboração com a Diretoria;

XIII – tomar decisões gerais, inclusive sobre assuntos de urgência, com posterior ratificação pela Diretoria, quando aplicável.

§ 1º. O Presidente possui autonomia para tomar decisões em assuntos de interesse do Centro, exceto em situações expressamente reservadas à Assembleia Geral ou à Diretoria, conforme definido neste Estatuto.

§ 2º As procurações *ad negotia* outorgadas em nome do Centro deverão especificar os poderes outorgados, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento, sob pena de nulidade.

§ 3º O Presidente será considerado ausente quando, por quaisquer impedimentos não conhecidos, deixar de responder a telefonemas e mensagens da Diretoria pelo período de 10 (dez) dias, situação em que o Vice-Presidente poderá assumir as atribuições e mandatos representativos no lugar do Presidente.



Art. 29 Compete especificamente ao Vice-Presidente compartilhar as atribuições definidas à Presidência bem como substituir o Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos.

Art. 30 Compete ao Diretor-Executivo:

I – coordenar as ações administrativas e financeiras, inclusive movimentar contas bancárias e outorgar procurações, em conjunto com o Presidente ou, na ausência deste, o Vice-Presidente;

II – coordenar as ações de atendimento aos associados, cadastros e registros;

III – coordenar as ações relativas a contratações, pagamentos, acordos e demais atos correlatos;

IV – assinar todos e quaisquer documentos e contratos que por alguma forma impliquem obrigar o Centro ou exonerar terceiros, em conjunto com o Presidente ou, na ausência deste, o Vice-Presidente;

V – admitir e demitir funcionários, conforme a necessidade organizacional e em conformidade com as políticas de recursos humanos;

VI – secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas e documentos das reuniões;

VII – manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

VIII – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia os registros;

IX – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Centro, realizado por profissionais contratados e habilitados;

X – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

XI – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

XII – publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício social;

XIII – elaborar, com base no orçamento do exercício vigente, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XIV – conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos às questões financeiras;

XV – organizar as ações de captação de recursos.

Art. 31 Aos Diretores sem designação específica compete, conforme o que dispuser o regimento interno:

I – auxiliar na coordenação das atividades do Centro, sobretudo nas ações específicas que forem designadas por meio do regimento interno;

II – executar as funções que lhes forem distribuídas pela Diretoria;

III – substituir o Diretor-Executivo, quando por este assim designado em suas ausências, faltas ou impedimentos.

Art. 32 As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) diretores.

Parágrafo único. Em caso de ausência em reunião de Diretoria por duas vezes consecutivas ou três alternadas, no período de 1 (um) ano, o Diretor será afastado e será nomeado um Diretor Interino, por decisão da Diretoria, até a realização da próxima Assembleia Geral, quando será designado um Associado em substituição para completar o mandato daquele que for afastado por ausência.

Art. 33 As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de Diretores presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seção IV – Conselho Fiscal

Art. 34 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do Centro, é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre indivíduos de notória competência, associados, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se sucessivas reconduções.

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal ou de qualquer natureza, renúncia ou perda do mandato, a Assembleia Geral elegerá novo membro para cumprimento do mandato restante.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 35 Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir parecer sobre as contas anuais, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e as operações patrimoniais realizadas;

II – expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

III – participar das Assembleias Gerais, quando necessário.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá livre acesso a quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que julgar pertinentes.

Art. 36 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pelo Presidente ou Diretor-Executivo.



Parágrafo único. A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital encaminhado por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal, informando a ordem do dia.

Art. 37 As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, em primeira convocação, no horário prefixado, com a presença de todos os seus membros, e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com pelo menos 2 (dois) membros presentes.

Art. 38 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de membros presentes.

Seção V – Conselho de Notáveis



Art. 39 O Conselho de Notáveis, de caráter consultivo, órgão de assessoramento estratégico do Centro, é composto por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre indivíduos de renome no campo de atuação das Constelações Sistêmicas, associados ou não, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se sucessivas reconduções.

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho de Notáveis, seja por morte, impedimento legal ou de qualquer outra natureza, renúncia ou perda do mandato, a Assembleia Geral poderá eleger novo membro para o cumprimento do mandato restante.

§ 2º Os membros do Conselho de Notáveis poderão ser remunerados conforme dispuser a Assembleia Geral.

Art. 40 Compete ao Conselho de Notáveis:

I – subsidiar a Assembleia Geral e a Diretoria com discussões estratégicas sobre questões institucionais, científicas, técnicas, educacionais ou políticas;

II – opinar sobre os programas, projetos e atividades do Centro;

III – sugerir novas frentes de atuação;

IV – contribuir para a visibilidade e inserção nacional e internacional do Centro;

V – apoiar a captação de recursos para o Centro.

Art. 41 O Conselho de Notáveis reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou Diretoria.

Parágrafo único. A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho de Notáveis, informando a ordem do dia.

Capítulo IV

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 42 Constituem patrimônio do Centro todos os bens que vier a adquirir, inclusive os recebidos por doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Art. 43 Constituem receitas do Centro:

I – contribuições, doações e patrocínios de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, inclusive aquelas captadas por meio de ações de financiamento coletivo (*crowdfunding*);

II – verbas advindas de contratos, venda de produtos, remuneração por serviços prestados a terceiros e de atividades e eventos realizados;

III – rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

IV – quaisquer outras receitas admitidas em lei e não conflitantes com os objetivos do Centro.



Art. 44 O patrimônio e as receitas do Centro somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos sociais.

§ 1º Por não ter finalidade lucrativa, o Centro aplicará eventuais excedentes financeiros, no Brasil, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio ou rendas do Centro, a qualquer título.

§ 3º Deverá ser constituído fundo de reserva para demissão de funcionários e eventuais despesas extraordinárias com limite aprovado em Assembleia.

Capítulo V

CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45 O Centro manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 46 O Centro manterá sítio eletrônico na internet, no qual deverão ser disponibilizadas, pelo menos, as seguintes informações e documentos:

I – Estatuto Social;

II – dados para contato;

III – estrutura de governança e composição da Diretoria;

IV – descrição dos principais projetos e programas;

V – relação de associados, desde que com sua concordância;

VI – relatórios anuais de atividades.

VII – planejamento estratégico: missão, visão, valores, proposta de valor, compromissos.

Capítulo VI

ELEIÇÕES



Art. 47 A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

§ 1º A Diretoria deverá propor critérios eletivos que vinculem tempo de filiação, conhecimento técnico e de gestão, comprometimento ético com as Constelações, dentre outros, que passarão a fazer parte deste Estatuto, mediante aprovação em Assembleia.

§ 2º Dentre os critérios eletivos a serem definidos deverão constar pelo menos:

I – a necessidade de participação, como associado, em pelo menos 70% das Assembleias realizadas pelo Centro no último biênio;

II – que metade mais 1 (um) dos candidatos aos cargos eletivos sejam facilitadores de Constelações Familiares com proficiência, segundo critérios aprovados em Assembleia;

Art. 48 Para se candidatar aos cargos, os Associados deverão se organizar em chapas, devendo pelo menos 2/5 (dois quintos) da chapa ser compostos por Associados Fundadores ou Seniores.

Art. 49 A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência, o edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, campanhas eleitorais e votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 50 A votação será secreta.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 A primeira Assembleia Geral do Centro, composta por seus Fundadores, designará comissão para elaborar regimento em que constem os critérios para se associar à mesma, bem como categorias de associados e requisitos.

Art. 52 Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado e estar em dia com suas obrigações.

Art. 53 A primeira composição de Diretoria do Centro será indicada pela organização, e os nomes constarão da ata da Assembleia, iniciando-se o procedimento eleitoral após os primeiros 2 (dois) anos da primeira formação.

Parágrafo único. A primeira composição da Diretoria Adjunta será definida pela Diretoria indicada pela organização, nos termos do *caput* deste artigo.



Art. 54 O exercício financeiro do Centro coincidirá com o ano civil.

Art. 55 Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da Diretoria, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 56 As cláusulas presentes neste Estatuto Social poderão ser modificadas, em parte ou completamente, depois de votação e aprovação em uma Assembleia Geral.

Art. 57 A dissolução do Centro poderá acontecer a qualquer tempo, caso não seja mais possível a realização de suas finalidades ou atividades sociais.

Art. 58 Decidida a extinção do Centro, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outro Centro congênera, a critério da Assembleia Geral.

Art. 59 O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.


Andrea Vulcanis
Presidente


Fernanda Saback Gurgel
OAB/DF 42.101

